



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 368 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.981

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento de salário aos servidores municipais, na forma que indica e dá outras providências.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem autorizado a conceder aumento de salário aos servidores municipais, de conformidade com os percentuais abaixo indicados, incidentes sobre os níveis e padrões:

De PBV - 1 a 8	- 70%	- setenta por cento
De PBV - 9 a 12	60%	- sessenta por cento
De PBV - 13 a 17	50%	- cinquenta por cento
De PBV - 18 a 20	30%	- trinta por cento

Parágrafo Único- Os cargos despadronizados, correspondentes ao grupo ocupacional "ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR criados pela Lei Municipal nº 352/80, ficam os vencimentos majorados em 30% (trinta por cento)

Art.2º - Os servidores INATIVOS E OS PENSIONISTAS que percebem proventos e pensões inferiores à quantia de Cr\$1.450.00 e que não foram beneficiados com a reclassificação, contida na Lei nº 352/80, passarão a receber seus proventos e pensões à nível de PBV - 11 do Anexo I da citada lei:-

Art.3º - O cargo de TESOUREIRO - nível CDA - 3 de que trata o art.49 da Lei Municipal nº 352/80, passa a ser classificado como CDA-2, devendo o vencimento e gratificação / corresponderem aos constantes dos anexos IV e V da citada lei.-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO

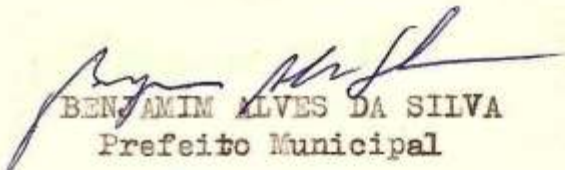
- fls. 02 -

Art.4º - Os vencimentos e gratificações atribuídos aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Municipal nº 352/80 - Anexos IV e V - ficam elevados em 40% (quarenta por cento)

Art.5º - O salário-família concedido aos servidores municipais, regidos pelos sistemas estatutário e da C.L.T. ficam fixados em Cr\$100,00 (CEM CRUZEIROS) e Cr\$485,60 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) respectivamente.-

Art.6º - Ficam majorados em Cr\$100,00 (CEM CRUZEIROS), o valor da hora-aula, concedidos aos professores que lecionam no Colégio Dom Terceiro, deste Município, proibido o recebimento acima de 120 horas-aulas mensais.

Art.7º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.-


BENJAMIM ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal